REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 5 de junho de 2019



Número 96

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 43/2019

Define medidas destinadas a dotar o Registo Internacional de Navios da Madeira de condições, pelo menos, idênticas às internacionalmente praticadas, assim se efetivando a competitividade que permita a atração de mais registos por parte de armadores internacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 208/2019

Alteração por Adaptação do PDM de Santa Cruz - Regime Extraordinário de Regulação das Atividades Económicas (RERAE).

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 43/2019

Considerando o manifesto interesse económico para a Região Autónoma da Madeira e também para o País no desenvolvimento do Registo Internacional de Navios (MAR), já variadas vezes enunciado pelo Governo Regional da Madeira e pela SDM-Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, entidade concessionária do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), também conhecido por Zona Franca da Madeira (ZFM);

Considerando ainda que, a par dos referidos interesses, o MAR constitui ainda um importante e sério instrumento para a afirmação de uma política marítima com expressão internacional, salientando-se o contributo para prover o País de uma marinha mercante com expressão considerável a nível mundial;

Considerando, também, que para concorrer com outros registos de qualidade, nomeadamente a nível europeu, é necessário dotar o Registo Internacional de Navios da Madeira de condições, pelo menos, idênticas às internacionalmente praticadas, assim se efetivando a competitividade em vista à atração de mais registos por parte de armadores internacionais;

Considerando, finalmente, que um dos principais constrangimentos ao almejado desenvolvimento do Registo Internacional de Navios se prende com o horário de funcionamento da Conservatória do Registo Comercial Privativo da Zona Franca da Madeira, que detém em exclusividade a competência em matéria do registo internacional de navios, impedindo a concretização de transações realizadas em locais com diferentes fusos horários, que não se compadecem com o horário rígido em vigor na sede do Registo, que decorre das 9.00 às 17:00 horas (GMT) de segunda a sexta-feira, e que demandam o imediato registo jurídico dos factos;

Assim, em face das atribuições e competências que foram cometidas à Região Autónoma da Madeira pelo n.º 1 do artigo 1, do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, é decidido autorizar:

- A prestação de trabalho suplementar pelo Conservador e oficiais da Conservatória do Registo Comercial Privativo da Zona Franca da Madeira, para a apresentação e ou feitura de registos de navios fora do período normal de funcionamento da Conservatória, nos casos em que os interessados ou o MAR aleguem e justifiquem por escrito perante a Conservatória, com antecedência nunca inferior a 48 horas, a necessidade de apresentar os documentos no livro diário e ou obter os títulos de registo fora do referido período normal de funcionamento, cabendo à Conservatória comunicar de imediato aos serviços centrais da Direção Regional de Administração da Justiça, o dia e hora em que pretende a realização do serviço, sempre que este ocorra em horas ou dias em que o edificio se encontre encerrado, para efeitos de se assegurar a sua abertura e segurança.
- 2) O trabalho suplementar ora autorizado pode ocorrer em dia normal de trabalho e ainda em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, assim como nos feriados, podendo, em qualquer dos casos, abranger períodos noturnos, desde que observados os limites máximos de trabalho a que se refere o n.º 2 do

artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, muito excecionalmente, nos termos da alínea b), do n.º 3 do mesmo artigo, sempre com garantia do período mínimo de 11 horas de descanso seguidas estabelecido no n.º 1 do artigo 123.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, desde que não resulte prejudicada a abertura e o funcionamento da conservatória, ao longo da semana de trabalho, com pelo 50% dos trabalhadores.

- 3) A Direção Regional da Administração da Justiça a suportar, junto da empresa que assegura a vigilância e segurança das instalações, os eventuais encargos acrescidos com a abertura e segurança do edificio onde se insere a Conservatória, nos dias e pelo tempo necessário à feitura do serviço de registo a realizar.
- O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

Funchal, 31 de maio de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Avison.º 208/2019

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM DE SANTA CRUZ REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

Com a publicação do Decreto Lei n.º 165/2014 de 5/11 (complementado posteriormente, pela Lei 21/2016 de 19-07) vigorou com carácter extraordinário, um regime de regularização de estabelecimentos e explorações, suas alterações, ampliações, sendo aplicável às atividades industriais, explorações pecuárias, operações de gestão de resíduos e de revelação e aproveitamento de massa minerais, nos termos referidos no artigo 1.º do referido Decreto-Lei.

Este regime, veio estabelecer a possibilidade de:

- Regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- O RÉRAE entrou em vigor a 2 de janeiro de 2015, admitindo que os pedidos de regularização fossem apresentados junto da respetiva entidade coordenadora / licenciadora até 2 de janeiro de 2016, prazo este, que, no entanto, seria prorrogado, até 24 de julho de 2017, por força da publicação da Lei n.º 21/2016 de 19-07.

Nas situações de incompatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) era exigido que o pedido atrás referido tivesse de ser instruído com uma deliberação fundamentada do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Durante o período de vigência deste diploma de regularização excecional (que encerrou no dia 24 de julho de 2017), no Município de Santa Cruz deram entrada, ao abrigo do n.º4, alínea a) do artigo do RERAE, 9 (nove) pedidos.

Foram eles:

- Processo n.º 824/17 RSP Santos & Gois Lda., exploração pecuária de suinicultura, localizada na Achada do Salão, freguesia e concelho de Santa Cruz com Deliberação n.º 63 da Assembleia Municipal, na reunião de 27/11/2017, de reconhecimento de interesse público municipal para regularização da atividade.
- 2. Processo n.º 45/16 RSP Avipérola, Soc. Produtora e Distribuidora de Pintos do Dia Lda., Exploração Avícola, localizada no sítio da Lagoa, Santo António da Serra, freguesia de Santa Cruz com Deliberação n.º 48/2016 da Assembleia Municipal na reunião de 30/09/2016, de reconhecimento público municipal para regularização da atividade e deliberação favorável condicionada na Conferência decisória, de 10-05-2016
- 3. Processo n.º 61/17 RSP Influenteoria Unipessoal Lda., exploração avícola localizada no sítio da Lagoa, freguesia de Santo António da Serra, com deliberação n.º28, da Câmara Municipal na reunião de 6 de abril de 2017, favorável à regularização da atividade pecuária e deliberação favorável condicionada na conferência decisória de 10-05-2017.
- 4. Processo n.º 9/17 RSP Santo Queijo, Produtos Alimentares Lda., exploração industrial de leite e derivados, localizada no Caminho Velho de João Ferino, n.º 21, freguesia de Santo António da Serra, com deliberação n.º 19/2017 da Assembleia Municipal, na reunião de 26/04/2017, de reconhecimento de interesse público na ampliação do estabelecimento e instalações.
- 5. Processo n.º 44/16 RSP- Cláudio João Vieira, Unipessoal Lda., exploração avícola, localizada no Caminho dos Boieiros, Rochão, freguesia da Camacha, com deliberação n.º 47/2016 da Assembleia Municipal na reunião de 30/09/2016, de reconhecimento de interesse público na regulari-zação da exploração avícola, com deliberação favorável condicionada na conferência decisória de 30-11-2016.
- 6. Processo n.º 1154/16 RSP Fernandes & Gomes, Lda., exploração avícola, localizada no Caminho Municipal da Portela, freguesia da Camacha, com deliberação n.º4/2017 da Assembleia Municipal, na reunião de 23-2-2017, de reconhecimento de interesse público na Regularização da exploração avícola, com deliberação favorável condicionada na conferência decisória de 4-5-2017.

- 7. Processo n.º 59/17 RSP António Gabriel Rodrigues Tanque, exploração avícola, localizada na Rua da Paz, n.º42, Palheiro Ferreiro, freguesia do Caniço, com deliberação n.º 64/2017 da Assembleia Municipal, na reunião de 27/11/2017, de reconhecimento de interesse público na regularização da exploração avícola, com deliberação favorável condicionada na conferência decisória de 5-2-2018.
- 8. Processo n.º 233/15 RSP António Lopes de Almeida, exploração avícola, localizada no Caminho dos Tanques, Palheiro Ferreiro, freguesia da Camacha, com deliberação n.º 18/2017 da Assembleia Municipal na reunião de 26/04/2017, de reconhecimento de interesse público na regularização da exploração avícola, com deliberação favorável condicionada na conferência decisória de 5-6-2015.
- 9. Processo n.º 46/16 RSP Gama & Gama Lda., exploração pecuária de produção de bovinos, localizada no sítio da Mãe de Deus, freguesia do Caniço, com deliberação n.º 18/2016 da Assembleia Municipal na reunião de 27/04/2016, de reconhecimento de interesse público na regularização da exploração pecuária, com deliberação favorável condicionada na conferencia decisória de 6-6-2016.

Todos os pedidos tiveram decisões favoráveis à regularização.

Os suprarreferidos pedidos correspondem a situações de incompatibilidade com os IGT (no caso com o PDM de Santa Cruz) para os quais foram emitidas as respetivas deliberações fundamentadas de interesse público pela Assembleia Municipal sob proposta camarária.

Dando a devida sequência aos procedimentos previstos no RERAE, compete nesta fase, à Câmara Municipal, nos termos do artigo 12.º, n.º1, "... promover a alteração, revisão ou elaboração do IGT em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração..." localizada na sua área plano (no caso do PDMSC publicado no Diário da República n.º 131, II Série de 4 de junho 2004 através de Resolução n.º 607/2004) e de cuja conferência decisória tenha resultado uma decisão favorável ou favorável condicionada.

Nos termos do artigo 12.º, n.º3 do referido regime, a alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial, deve, sempre que possível, contemplar todos os pedidos relativos ao mesmo concelho ou concelhos abrangidos.

Nestes termos propomos, para apreciação e decisão, uma alteração ao PDM de Santa Cruz, tendo especificamente como objetivo, a sua adequação regulamentar, de forma a superar as inconformidades com o PDM de Santa Cruz que impedem a regularização das atividades económicas.

Em causa estão desconformidades como o PDM de santa Cruz, no que respeitas aos artigos, 29.°,33.°, 34.°, 35.°, 40.°, 42.°, 49.°,50.°, 52.°,56.° e 58.° do Regulamento do PDM de Santa Cruz, em vigor.

A alteração promovida pela Câmara Municipal, na falta de especificação nas decisões proferidas nas conferências decisórias, foi efetuada com a introdução de um novo artigo, conforme o seguinte procedimento:

Peças desenhadas

Não se altera a Planta de Ordenamento uma vez que as áreas a serem alteradas são dispersas e não têm expressão cartográfica à escala do PDM.

Regulamento

A alteração a efetuar ao Plano Diretor Municipal com vista a garantir a adequação necessária, passará pelo aditamento de um novo artigo ao regulamento do Plano Diretor Municipal, exclusivamente direcionado para permitir o licenciamento das explorações e atividades que tenham sido apreciadas no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades económicas (aprovado pelo DL n.º 165/2014 de 5 de novembro e Lei 21/2016, de 16 de julho), e/ou que tenham sido objeto de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, mesmo que haja divergência com o uso e regime de edificabilidade respetivos o qual terá a seguinte redação:

Artigo 5.º A Estabelecimentos e explorações abrangidos pelo RERAE

Os estabelecimentos e explorações abrangidos pelo Regime de Regularização das Atividades Económicas, estabelecido no DL 165/2014, de 5 de novembro e legislação complementar, que não se encontrem licenciados ou que careçam de licenciamento de alterações e/ou ampliações, podem ser objeto de legalização ou de licenciamento, mesmo que haja divergência com os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade na área em que os mesmos integram, nos termos do pedido de regularização apresentado , desde que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada na conferencia decisória realizada ao abrigo do artigo 11.º do Regime referido e/ou tenham sido objeto de deliberação

fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, e desde que demonstrem cumprir com as condições de regularização que hajam sido impostas.

II ENQUADRAMENTO LEGAL:

O Decreto Lei n.º 165/2014 de 5/11 (complementado posteriormente, pela Lei 21/2016 de 19-07)

A conformidade com o previsto nos artigos 92.º e 97.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, os planos territoriais, no presente caso o, PDM de Santa Cruz, pode ser objeto de alteração.

Foi igualmente considerado o disposto no n.º2 do artigo 12.º do RERAE "a alteração do instrumento de gestão territorial está sujeita a discussão pública pelo prazo de quinze dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do RJIGT em vigor, não sendo aplicados os demais trâmites previstos neste regime incluindo a respetiva avaliação ambiental."

Ter em consideração que o procedimento de alteração, que ora se propõe, seguirá o consagrado no artigo 97.º, n.º 4 e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, com as devidas adaptações estabelecidas no RERAE, mais precisamente o previsto no referido artigo 12.º, n.º 2, do qual decorre uma significativa simplificação das suas regras de elaboração e possibilidade da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

4 de junho de 2019.

O VEREADOR, Dúlio Gil Alves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

6

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda£15,91 cada	€15,91;
Duas laudas€17,34 cada	€34,68;
Três laudas €28,66 cada	€85,98;
Ouatro laudas €30,56 cada €	122,24;
Činco laudas€31,74 cada	158,70;
Seis ou mais laudas €38,56 cada	E231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)